

## CONTRATO Nº 114/2019

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E A EMPRESA GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA – PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de apresentações artísticas e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.343.902/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr<sup>a</sup>. Verônica Maria de Oliveira Souza, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL e como **CONTRATADA** a Empresa, **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Sl. 1103, Tirol, Natal – RN, CEP 59.020-200, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Janine Santos de Melo Lago, brasileira, casada, empresária, inscrito na Carteira de identidade nº 1678128 SSP/RN e no CPF 009.605.334-86, residente e domiciliado na Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 1875, Casa 45, Condomínio San Diego, Nova Parnamirim, Natal - RN, referente ao **Processo licitatório nº 047/2019, Inexigibilidade nº 004/2019**, regendo-se este Contrato conforme Cláusulas e condições entre si aceitas, estipuladas em especial na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem como objeto a **Contratação da Atração Artística: CAVALEIROS DO FORRÓ**, através da Empresa **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, para apresentação durante a **Festividade de Nossa Senhora da Penha no dia 12 de Janeiro de 2020 no Município da Gameleira/PE.**

| Banda                   | Dia, Mês e Horário                | Valor R\$        |
|-------------------------|-----------------------------------|------------------|
| CAVALEIROS DO FORRÓ     | 12/01/2020 – 00h00min às 02h00min | 50.000,00        |
| <b>Valor Total R\$:</b> |                                   | <b>50.000,00</b> |

### II – DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e **Processo Licitatório nº 047/2019, Inexigibilidade nº 004/2019**, fundamentado no art. 25, inciso III, da supracitada Lei.

### III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do presente Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** que deverá ser pago, em até 30 (trinta) dias depois da última apresentação.

### IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos necessários à execução deste Contrato serão próprios do Município da Gameleira. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: PROJETO/ATIVIDADE: 2050.13.392.0181.2120 – Promoção de festas culturais e tradicionais. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira pessoa jurídica.**

### V – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

### VI – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** pode rescindir o Contrato, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

### VII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de **2%** (dois por cento), sobre o valor total do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

#### **VIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** os seguintes itens:

- a) A Segurança do material e pessoal, da equipe da **CONTRATADA**, desde a sua chegada à Cidade até sua saída e, especificamente, durante a realização dos Shows, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a por em risco a segurança dos integrantes das Bandas.

#### **IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria de Educação, **conforme projetos apresentados pela mesma, que passam a fazer parte integrante deste instrumento Contratual.**
- b) Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração dos Shows, os ajustes de equipamentos.
- c) O transporte de todo pessoal e material, bem como o manuseio do equipamento de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- d) Responsabilizar-se pela apresentação das Bandas conforme especificado no Ofício da Secretaria de Educação e Cultura salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação.

#### **X- DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o Foro desta Comarca da Gameleira – PE, para dirimir qualquer demanda oriunda do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, expedido em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Gameleira- PE, 27 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**  
Verônica Maria de Oliveira Souza  
CNPJ Nº 11.343.902/0001-47  
**Prefeita**  
**p/contratante**

\_\_\_\_\_  
**GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**  
Janine Santos de Melo Lago  
Representante Legal  
CNPJ Nº.01.402.019/0001-27  
**P/contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_